



SIGA
Lancando
11/07/19

Processo: 19570e19 - Doc: 977 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/09/2019 12:07:19
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: af1b43f1-6c42-455b-91c6-f5039cd8e4d8

CONTRATO nº 103/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro- Bahia, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM**, brasileiro, solteiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **34.253.146/0001-60** situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR COUTINHO ABDON**, brasileiro, casado, RG nº **08.706.562-28**, CPF nº **792.738.235-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos **processo administrativo nº 091/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 105/2013, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº. 013/2019**
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **06/06/2019**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 013/2019**, conforme discriminação a seguir:

- a. Emissão de bilhetes domésticos aéreos;
- b. Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais;
- c. Reservas, alterações e substituições de passagens;
- d. Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços e tarifas promocionais;

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626



SIGA
Lancando
13/07/19
D



Processo: 19570e19 - Doc: 977 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/09/2019 12:07:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: af1b43f1-6c42-455b-91c6-f5039cd8ed08

- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) **Possuir sistema informatizado/via telefone de acesso com as principais empresas aéreas nacionais.**
- l) **Possuir estoque próprio de bilhetes aéreos nacionais e internacionais.**
- m) **Fornecer os bilhetes de passagens aéreas no prazo máximo não superior a 10 (dez) horas após a solicitação pela PREFEITURA.**
- n) **Em casos de extrema urgência, os bilhetes de viagem poderão ser emitidos e entregues via correio eletrônico informado pelo o responsável da solicitação ou no balcão da companhia aérea no aeroporto.**
- o) **Repassar todos os descontos de tarifas promocionais e bônus concedidos pelas empresas aéreas a PREFEITURA.**
- p) **Ressarcir os valores dos trechos aéreos não utilizados no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, após a solicitação da PREFEITURA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 157.00,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), com percentual de desconto sobre a tarifa aplicada de 0,00% (zero por cento) constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 013/2019, aceito pela **CONTRATANTE, entendido este**



SIGA
Lancando
11/07/19



Processo: 19570e19 - Doc: 977 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/09/2019 12:07:19
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a11b43f1-6c42-455b-91e6-f5039cd8e408

como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento, conforme, a seguir:

Item	% Percentual de Desconto Sobre o Valor da Passagem aérea
1.	Valor estimado para 12 (doze) meses R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais). Porcentual de desconto, a ser aplicado sobre o volume de vendas mensal 0,00 % (zero por cento).

SECRETARIA	VALOR
Gabinete do Prefeito	R\$ 50.000,00
Educação	R\$ 13.000,00
Saúde	R\$ 20.000,00
Administração	R\$ 8.000,00
Desenvolvimento Social e Habitação	R\$ 20.000,00
Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 4.000,00
Fazenda	R\$ 20.000,00
Controladoria	R\$ 3.000,00
Cultura e Turismo	R\$ 8.000,00
Procuradoria	R\$ 3.000,00
Governo	R\$ 4.000,00
Esporte e Lazer	R\$ 4.000,00

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Dívida Ativa e INSS), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626



SIGA
Lançando
11/03/19

Processo: 19570e19 - Doc: 977 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/09/2019 12:07:19
Acesse em: <https://e.tcn.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1fb43f1-6c42-455b-91c6-15039cd8ed08

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0404 – SECRETARIA DE GOVERNO
0606 – SEC. DE MEIO AMB/AGRICULT/PEC/REC HIDR E DISTRITOS
0707 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0808 – CONTROLADORIA DO MUNICIPIO
1010 – PROCURADORIA DO MUNICIPIO
1818 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1414 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

FONTE: 0100 - Recursos ordinários
0142 – Royalties/Fundo Especial do petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0917 – FUNDO MUNICIPA DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

FONTE: 0100 - Recursos ordinários
0142 – Royalties/Fundo Especial do petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1212 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 – FUNDO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção da Serviços Técnicos e Administrativos
2145 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40%

010400 – Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental – Salário Educação

7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – 25%

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1313 – SECRETARIA DE SAUDE

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

FONTE: 610200

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0505 – SEC DE DESENV. SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E GENERO

0514 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

0515 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0516 – Fundo Municipal de Criança e Adolescente

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

2005 – Qualificação e Capacitação dos Servidores

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626



SIGA
Lancandog
11/07/19



Processo: 19570e19 - Doc: 977 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/09/2019 12:07:19
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc;seam Código do documento: af1b43f1-6c42-455b-91e6-f5039cd8ed08

2006 – Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades de Assistência Social

2008 – Serviço ou Proteção Social Básica

2010 – Funcionamento dos Concelhos de Assistência Social

2013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família

2014 – Gestão Descentralizada do SUAS

2017 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade SUAS

2018 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

FONTE: 0100000 – Recursos Ordinários

0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626



SIGA
Lancando
11/07/19
\$



Processo: 19570e19 - Doc: 977 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/09/2019 12:07:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1b43f1-6c42-455b-9166-f5039c48ed08

compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação de serviço/fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de
Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626



SIGA
Lancando



Processo: 19570e19 - Doc: 977 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM - 11/09/2019 12:07:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a11d43f1-6c42-455b-91e6-f5039cd8ed08

competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Administração**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

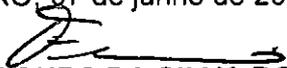
11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2019.

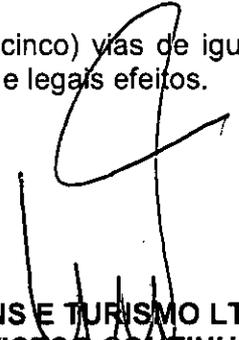
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 07 de junho de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
VICTOR COUTINHO ABDON
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____